



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES E A EMPRESA JSK PRODUÇÕES EIRELI.

CONTRATO Nº 13/2020
PROCESSO Nº 019/2020.
INEXIGIBILIDADE 019/2020.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG**, com sede situada na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Bairro Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 077.764.278-61 e Carteira de Identidade M-3.065.718, SSP/MG, residente e domiciliado neste município de Oliveira Fortes/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JSK PRODUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ:26.635.335/0001-70, com sede na Rua Halfeld, nº704, sala 106, Bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP:36010-003, neste ato representada pela **Sra. Jessica Caroline Ferreira Dias**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº.089.166.826-81 e portadora da Carteira de Identidade Nº MG-13.095.457, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Henrique de Novaes, nº279, Bairro Lourdes, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP:36.070-470, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste, a prestação de serviços para contratação de show artístico infantil, para o "*Carnaval 2020*", de Fuxico e Xaveco, (incluindo personagens: Galinha pintadinha/Princesa do Filme "Frosen", "Pepa Pig" Vovozinha e Mosquito da Dengue), para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Cultura do Município de Oliveira Fortes/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$9.000,00(nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O faturamento será efetuado, com pagamento em até 30 dias após a prestação dos serviços, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da CONTRATADA.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019, sendo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.18.01.13.392.0473.2132.3.3.90.39.00 – Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante, fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação do serviço deverá ocorrer no dia 23 de Fevereiro de 2020, em Praça Pública, no evento “Carnaval 2020”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados corretamente pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste instrumento, em favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste contrato.

7.3 - Os cantores deverão atender o repertório do seu estilo musical e músicas que melhor lhe representem na festividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

9.3 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência até dia 31 de Março de 2020, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 10 de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG - CONTRATANTE
Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

JSK PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ:26.635.335/0001-70 - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF- _____

Nome: _____ CPF- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.13/2020

PROCESSO Nº. 019/2020

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG

CONTRATADA: JSK PRODUÇÕES EIRELI

CNPJ:26.635.335/0001-70

OBJETO: Contratação de show artístico infantil, para o “*Carnaval 2020*”, de Fuxico e Xaveco, (incluindo personagens: Galinha pintadinha/Princesa do Filme “Frosen”, “Pepa Pig” Vovozinha e Mosquito da Dengue), no dia 23 de Fevereiro de 2020 para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Cultura do Município de Oliveira Fortes/MG.

Do valor: R\$9.000,00(nove mil reais)

Da Vigência: 10 de Fevereiro de 2020 a 31 de Março de 2020.

Oliveira Fortes, 10 de Fevereiro de 2020.

Marlene Nepomuceno da Silva
Encarregado de Publicação